

PROJETO DE LEI Nº 4.874-A (Substitutivo), DE 2001

(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

Art. 216-A. O §3º do art. 37 da Lei nº 10.671, de 16 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. A instauração do processo apuratório acarretará a adoção cautelar do afastamento compulsório dos dirigentes e demais pessoas que, de forma direta ou indiretamente, interferirem prejudicialmente na completa elucidação dos fatos, além da suspensão dos repasses de verbas públicas, até a decisão final.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a presente emenda aperfeiçoar a redação do dispositivo em questão, permitindo o afastamento cautelar apenas de pessoas que efetivamente interferirem na apuração. É destituído de sentido lógico pressupor interferências no processo de apuração. A medida só tem razão em face de real e indevida ingerência .

ONYX LORENZONI

Deputado Federal